

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1460/72

Aprovado por Deliberação

de 09/10/72

PROCESSO N° CEE-2088/72 (CEBN-03082/72).

INTERESSADO - Empresa "Gradiente Eletrônica S/A", São Paulo.

ASSUNTO - Solicitação inicial de isenção de recolhimento do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

HISTÓRICO: A empresa "Gradiente Eletrônica S/A" estabelecida na rua Itajubá, 201, na cidade de São Paulo, empregadora de 255 servidores, em requerimento datado de 4 de abril de 1972, solicitou ao SEPE isenção de recolhimento do salário-educação, em caráter inicial, e a consequente expedição do certificado-Modelo "B", em virtude de, nos termos da alínea "a", do artigo 5º, da lei nº 4.440/64 e artigo 9º do Decreto Federal nº 55.551/65, manter, mediante convênio, 60 (sessenta) bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada à rua Luiz Fonseca Galvão, nº 64, cidade de São Paulo, estabelecimento registrado no ex-Departamento de Educação, sob nº 1566, em 27 de dezembro de 1946.

Depois de examina a documentação apresentada, o SEPE procedeu aos cálculos necessários e expediu o certificado modelo "B" 257/72 concedendo à requerente Isenção de recolhimento de salário-educação no valor total de Cr\$ 12.999,60, destinados ao custeio de 60 bolsas de ensino primário fundamental comum no ano letivo de 1972,

O processo CEBN N° 03082/72 foi a seguir encaminhado a este CEE, para a devida homologação do Certificado expedido,

Informam o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício da empresa dirigido ao SEPE.
 - b) Cópia do convênio celebrado entre a empresa interessada e a. Escola Mista São Vicente de Paulo,
 - c) Declaração de autoridade escolar de que a escola conveniente não possui professores remunerados pelo Estado, que oferece, no corrente ano letivo de 1972, ensino primário fundamental comum gratuito a 60 (sessenta) alunos: bolsistas e que o total inicial de matrícula foi de 1574 (mil quinhentos e se tenta e quatro) alunos;
 - d) Relação nominal dos alunos bolsistas;
 - e) Relação dos servidores da empresa com filhos em ida de escolar, com indicação do nº e nome das crianças e das; unidades escolares onde estudam,
- Foram relacionadas 9 (nove) servidores 14 (catorze) crianças em idade escolar, todas frequentando escolas.

- f) Declaração do movimento da folha, de contribuição no mês de fevereiro de 1972, com os seguintes dados:
- | | |
|----------------------|-----------------|
| Nº de servidores | 255 |
| Salário-contribuição | Cr\$ 148.031,91 |
| Salário-educação | Cr\$ 2.072,44 |
- g) Informação SEPE Nº 294/72, emitida em 27/7/72. Tomando por base o numero de bolsistas, cujos estudos são custeados pela requerente, e o valor unitário da bolsa a partir de fevereiro de 1972, o SEPE concedeu à empresa isenção mensal no valor de Cr\$ 947,40, para os meses de fevereiro a abril de 1972 e de Cr\$ 1.128,60, para os meses de maio de 1972 a janeiro de 1973, no montante anual de CR\$ 12.999,60 para o ano letivo de 1972,
- h) Providências de encaminhamento do processo a este CEE,
- i) Certificado Modelo B nº 267/72 em 4 (quatro) vias expedido pelo SEPE a favor da empresa.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto somos de Parecer que o certifica do Modelo "B" nº 267/72 expedido pelo SEPE a favor da Empresa "Gradiente Eletrônica S/A" merece homologação deste CEE. A informação do SEPE nº. 297/72, xerografada, passa a fazer parte do Processo deste Conselho referente à matéria.

São Paulo, em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos júnior, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.